

RESPONSABILIDADE CIVIL

ESTACIONAMENTO DE "SHOPPING CENTER"

Recurso RE -
Tribunal STF
Relator Geraldo Pinheiro

DANO MATERIAL — ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - PREJUÍZO

EMENTA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de , brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado na Rua , nº , CEP nº , nesta cidade de Juiz de , vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu procurador infra assinado, instrumento de mandato em anexo, propor a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS pelo rito sumário, com fulcro no art. 275, II, "d", do Código de Processo Civil, em face de , brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado na Rua , nº , Bairro , CEP nº , na cidade de , pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: DOS FATOS 1. No dia de do corrente ano, o Autor saiu de seu local de trabalho, por volta das horas, conduzindo seu carro, de marca modelo cor , placa , quando ao trafegar pela rua , na altura do número , nesta cidade, foi abalroado por um caminhão, marca , cor , placa , conduzido pelo Réu, após uma conversão deste à esquerda de forma imprudente. 2. O Autor tentou de todas as formas chegar a uma conciliação amigável no local, devendo o Réu ficar responsável por todos os prejuízos ocorridos em ambos os veículos, mas este não assumiu sua culpa e exigiu que fosse feita uma perícia no local para que fosse determinado o verdadeiro culpado da colisão. 3. O Autor diante da posição negativa do Réu, providenciou o contato com as autoridades policiais, requerendo a presença da polícia técnica, a fim de providenciarem a perícia no local. 4. A conclusão do laudo pericial comprovou que o motorista do caminhão procedeu uma manobra irregular, desrespeitando as regras do Código de Trânsito Brasileiro, sendo considerado o único responsável pelo acidente. 5. Em razão do resultado apresentado, o Autor providenciou os orçamentos do conserto de seu carro, em três diferentes oficinas especializadas em lanternagem. Os valores apresentados foram:; e , conforme comprova os documentos acostados em anexo. 6. O Autor, de posse dos três orçamentos, dirigiu-se até a casa do Réu para apresentar-lhe os valores. Este, inconformado com o fato, se recusou a receber os orçamentos e disse que não iria pagar qualquer valor. 7. Diante do insucesso nas tentativas de resolver o presente caso, não restou outra alternativa para o Autor, senão procurar a Justiça para solucionar seu problema. DO DIREITO DA RESPONSABILIDADE CIVIL A responsabilidade civil do Réu pela indenização e reparação dos danos ocorridos, apresenta-se incontestável sob vários aspectos. Nos termos do Laudo Pericial, em anexo, o acidente se deu devido a uma manobra imprudente por parte do Réu, sendo este o único responsável pelo acidente. Neste sentido, podemos citar jurisprudência firmada pelo Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo: "Causa de um acidente é qualquer comportamento, condição, ato ou negligência sem o qual o acidente não se produziria." (TACRIM - SP - AC - Rel. Geraldo Pinheiro - JUTACRIM 58/340). DA OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DO DANO A obrigação de reparar o dano causado a outrem, em acidente, ou em qualquer outro ato, decorre do disposto no art. 186 do novo Código Civil Brasileiro, que assim determina: "Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, fica obrigado a reparar o dano." Segundo o mesmo diploma legal citado acima, a responsabilidade civil de reparação do dano, decorre de atos que se caracterizam pela infração ao dever jurídico, oriundo de culpa - por negligência, imprudência ou imperícia - ou dolo, implicando em prejuízo alheio passível do dever de ressarcimento. O STF já sumulou este entendimento, aduzindo que: " A obrigação de indenizar é a consequência jurídica do ato ilícito..." O de ver

de ressarcir os danos causados por ato ilícito, requer o aparecimento de três elementos, quais sejam: o fato lesivo voluntário - doloso ou imputável culposamente; a existência do dano patrimonial - dano produzido e o nexo de causalidade entre o dano e a intenção de praticá-lo, estando todos estes presentes no caso em questão. Assim dispõe o Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 161 - Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas i